



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-mail:

LON-2VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: 0086868-64.2013.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$47.087,15

Exequente(s):

- Elisanete Sandis Salomão Guimarães
- Joaquim Celso Andrade Guimarães

Executado(s):

- Espólio de Laurinda Ferreira de Oliveira representado(a) por IAGO DOMINGOS POSCAI
- Villa Lisboa Restaurante - EPP

A parte informou a interposição de agravo de instrumento, consoante faculdade do art. 1.018 do CPC.

Mantenho, entretanto, a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que o agravante não trouxe novos elementos capazes de infirmar as razões lançadas na decisão recorrida.

Observo que foi deferida parcialmente a tutela recursal a fim de suspender o leilão do imóvel objeto da matrícula n.º 2.585, do Registro de Imóveis de Ibiporã, até nova deliberação, mantido o prosseguimento dos demais atos executivos que não importem em alienação ou transferência do bem.

Portanto, **comunique-se com urgência ao Sr. Leiloeiro** quanto à suspensão do leilão designado.

No mais, a il. Relatora também requereu a intimação do Sr. Avaliador, responsável pelo laudo do seq. 1173.1, para que esclarecesse as questões dispostas em item "c" da decisão inicial do recurso, juntada à seq. 1503.1.

Assim, **intime-se com urgência o Sr. Avaliador Judicial** para que preste os devidos esclarecimentos, e, com a resposta, comunique ao eg. TJPR acerca da manifestação.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Londrina, *datado e assinado digitalmente*.

Fernando Moreira Simões Júnior

Juiz de Direito Substituto

